



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



ANÁLISE TÉCNICA – ASSESSORIA FINANCEIRA E CONTÁBIL

PL 62/2023 – Acrescenta dispositivos à Lei nº 2.349, de 26 de setembro de 2.013 e dá outras providências.

Solicitante: Procuradoria do Legislativo Municipal

Assunto: Análise dos documentos juntados ao processo às folhas 19 a 26 – Of. nº 535/2023/GPBCN e Anexos.

Trata-se de Projeto de Lei em substituição ao PL 59/2023 que **exclui** os servidores ocupantes dos cargos criados na Lei 2.349, de 26 de setembro de 2013, lotados na Secretaria Municipal da Fazenda, que desempenhem atividades relacionadas ao atendimento presencial e online, especialmente voltadas para IPTU, bem como as relativas à Dívida Ativa, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda **e os** servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração, ocupantes dos cargos criados na Lei 2.349, de 26 de setembro de 2013, que atuem na Gerência de Licitações Compras e Contrato, **da proibição** de acumular a Gratificação de Desempenho de Atividade de Gestão Pública – GDAGP com outras gratificações.

A substituição do Projeto de Lei 59/2023 amplia poderá ampliar a quantidade de servidores que serão beneficiados com a exclusão da proibição de acumular gratificações.

A Lei nº 2.349, de 26 de setembro de 2.013, que Dispõe sobre a criação da Carreira de Técnico em Gestão Pública Municipal, trouxe em seu artigo 19:

Art. 19. A GDAGP não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

O artigo 1º do Projeto de Lei 62/2023 que acresce o § 1º, inciso I e II, e §§2º e 3º ao artigo 19 da Lei 2.349 de 26 de setembro de 2013, menciona que a restrição contida naquele artigo **não se aplica** aos servidores ocupantes do cargo criado pela referida Lei, concedendo vantagens a esses servidores e podendo assim, ocasionar aumento da despesa com pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



Foi solicitado no Parecer contábil-financeiro, à folha 3, esclarecimento sobre o estudo de impacto orçamentário apresentado à folha 06 – Metodologia de Cálculo, no entanto, não foi encontrado no processo do Projeto de Lei 62/2023 a resposta ao questionamento.

O percentual de gasto com pessoal considerado para análise do Projeto de Lei 62/2023 foi o do último Relatório de Gestão Fiscal apresentado, onde foi apurado **53,38%**, referente ao segundo quadrimestre de 2023 (período de setembro/2022 a agosto/2023), uma vez que a verificação do cumprimento do limite de despesa com pessoal, conforme previsto no artigo 22 da Lei 101/2000 – LRF, será realizada ao final de cada quadrimestre:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao **final de cada quadrimestre**.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias. Grifei

Para reforçar a análise dos percentuais de gasto com pessoal utilizando os relatórios **quadrimestrais**, transcrevo parte do parecer do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme abaixo:

“Como se vê do relatório técnico da equipe de acompanhamento das Contas de Governo do Estado de Mato Grosso neste exercício, a conduta em questão neste processo teve a responsabilidade atribuída ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que foi dissecada nos seguintes termos:

“2.1.3.1.1 Conduta

Conceder reajuste dos subsídios dos servidores da carreira dos Agentes de Administração Fazendária – AAF, tendo alcançado o Limite Prudencial descrito no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal quando, por força do inciso I do mesmo artigo, estava vedado a conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual.

2.1.3.1.2 Nexo de causalidade

A concessão de reajuste dos subsídios dos servidores da carreira dos Agentes de Administração Fazendária – AAF tendo verificado, ao final do 2º quadrimestre de 2017, que a despesa com pessoal havia ultrapassado o Limite Prudencial afrontou diretamente o inciso I do parágrafo único do art. 22 da LRF e ocasionou aumento de despesa com pessoal.

2.1.3.1.3 Culpabilidade

Em virtude da determinação pela LRF de que a verificação dos limites estabelecidos pela Lei ocorrerá ao final de cada quadrimestre e, devido à publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2017 ter ocorrido 11 (onze) dias antes da concessão do reajuste dos subsídios dos servidores da carreira dos Agentes de Administração Fazendária – AAF, é razoável que o Governador do Estado de Mato Grosso deixasse de conceder o reajuste aventureiro. Era esperado que o Governador conhecesse situação dos gastos com pessoal do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e atendesse ao que determinam os incisos do parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal. **Grifei**

Fonte:

<https://www.tce.mt.gov.br/processo/decisao/312118/2017/1369/2017>

De acordo com os Relatórios de Gestão Fiscal do Município de Bom Despacho inseridos no portal SICONFI do Tesouro Nacional, o gasto com pessoal do poder executivo, nos três últimos quadrimestres, atingiram os seguintes percentuais em relação a receita corrente líquida:

3º quadrimestre 2022 (31/12/2022): 52,66 %

1º quadrimestre 2023 (30/04/2023): 53,67 %

2º quadrimestre 2023 (30/08/2023): 53,38 %

Para maiores esclarecimentos e complementar a análise orçamentária e financeira, foram solicitados novos documentos à Contabilidade do Poder Executivo, que prontamente encaminhou os documentos que acompanham o Of. nº 535/2023/GPBCN de 17 de novembro de 2023.

De acordo com os documentos e relatórios que acompanham o Of. nº 535/2023/GPBCN de 17 de novembro de 2023, apresentados às folhas 20 a 26 do processo do Projeto de Lei 64/2023, o Poder Executivo demonstra que na Data Base: **Setembro de 2023** (período de apuração 10/2022 a 09/2023) diminuiu o percentual de gasto com pessoal para



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



50,74% , e na Data Base: **Outubro de 2023** (período de apuração 11/2022 a 10/2023) o percentual atingido foi de **50,58%**, ambos abaixo do limite prudencial que é de 51,30%.

Fundamentado nos documentos e relatórios citados anteriormente que acompanham o Of. nº 535/2023/GPBCN de 17 de novembro de 2023, o Contabilista da Prefeitura e o Prefeito Municipal afirmam no Of. nº 0533/2023/GPBCN que *“Estando, na data base setembro de 2023, o índice abaixo do referido índice prudencial, não se constata óbice para aprovação do projeto de lei.”*

CONCLUSÃO

A análise do limite de gasto com pessoal do poder executivo realizada pelo **quadrimestre** demonstra o atingimento de um percentual acima do limite prudencial, 53,38% no segundo quadrimestre de 2023, no entanto foram apresentados demonstrativos de gasto com pessoal, pelo Poder Executivo, demonstrando uma redução no percentual, atingindo na data base Setembro/2023 50,74% , e na data/base Outubro/2023 o percentual de 50,58%, ambos abaixo do limite prudencial que é de 51,30%.

Por todo o exposto e tendo em vista se tratar de interpretação jurídica, encaminho o presente Projeto de Lei à Procuradoria Jurídica do Legislativo para parecer.

S.M.J

Bom Despacho, 23 de novembro de 2023.



Tânia Aparecida Pereira
Assessora Financeira e Contábil